



<b>PROCESSO Nº:</b>	<b>7.499-3/2017</b>
<b>INTERESSADOS(AS):</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE</b>
	<b>MARINEZ DE CAMPOS</b>
	<b>ELIAS MENDES LEAL FILHO</b>
	<b>CARLOS EDUARDO TOLON</b>
	<b>JOSÉ JEOVÁ</b>
	<b>MASTERSON FELIPE DA SILVA</b>
	<b>ALENÍZIO SOUZA GOMES</b>
	<b>VALDEIR DE SOUZA NASCIMENTO</b>
	<b>CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE MIRASSOL D'OESTE</b>
	<b>FRANCISCO FLORÊNCIO DE CASTILHO</b>
	<b>M DOESTE REG. IMOV. TIT. DOC. PESSOA JURÍDICA PROT. TIT. MERCANTIS</b>
	<b>DÁRIO ROBERTO FERREIRA BRAGA</b>
	<b>VALDINEI RODRIGUES SALGUEIRO – OAB/MT 14.862</b>
<b>ADVOGADO(A):</b>	<b>FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA – OAB/MT 14.552</b>
<b>ASSUNTO:</b>	<b>AUDITORIA DE CONFORMIDADE</b>
<b>RELATOR:</b>	<b>CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO</b>
<b>SESSÃO DE JULGAMENTO:</b>	<b>27/02 A 03/03/2023 – PLENÁRIO VIRTUAL</b>

### **ACÓRDÃO Nº 112/2023 – PV**

**Ementa:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE. AUDITORIA DE CONFORMIDADE REALIZADA SOBRE A GESTÃO QUANTO AOS ASPECTOS DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, O GRAU DE CONFIABILIDADE DOS CADASTROS MUNICIPAIS, O PLANEJAMENTO DAS FISCALIZAÇÕES E OS INSTRUMENTOS DE COBRANÇA DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS RELATIVOS AO PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2016 A 10 DE ABRIL DE 2017. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM RAZÃO DA CARACTERIZAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL

Telefone: (65) 3613-7604

Email: [secplenariovirtual@tce.mt.gov.br](mailto:secplenariovirtual@tce.mt.gov.br)

**ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 36 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 1º, XI, 10, XXI e 140, I, da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) c/c o artigo 1º da Resolução Normativa nº 3/2022, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 8.114/2022 do Ministério Público de Contas, em **CONHECER** a presente Auditoria de Conformidade, realizada sobre a gestão quanto aos aspectos da estrutura da administração tributária municipal, o grau de confiabilidade dos cadastros municipais, o planejamento das fiscalizações e os instrumentos de cobrança dos créditos tributários relativos ao período de 1º de janeiro de 2016 a 10 de abril de 2017; e, no mérito, **EXTINGUI-LA com resolução de mérito**, com fundamento no artigo 487, II, do Código de Processo Civil, em razão da caracterização da **prescrição da pretensão punitiva** do Estado, conforme estabelece a Lei Estadual nº 11.599/2021.

Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **VALTER ALBANO**, **WALDIR JÚLIO TEIS**, **DOMINGOS NETO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 03 de março de 2023.

**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Presidente

**CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO**  
Relator

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador-geral de Contas

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*